DECRETO Nº. 1.129 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA/SP, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a extensão da vigência do Decreto Estadual nº 64.881, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar objetivamente as medidas restritivas aplicadas em âmbito municipal com aquelas que vêm sendo adotadas em nível estadual, as quais guardam em comum a necessidade de promover e preservar a saúde pública; e

CONSIDERANDO, o retorno da região para a fase laranja do plano São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica decretada, a partir de 10 de fevereiro de 2021, a Fase Laranja do Plano São Paulo, com restrições adicionais no Município de Redenção da Serra/SP, a fim de barrar o avanço da contaminação ou propagação do Coronavírus – COVID-19.

Artigo 2º- Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam permitidos:

I – Comércio;

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

II – Comércio Varejista de Mercadorias; Lojas de Conveniência;

- Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h e até as 20h

III – Serviços;

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

IV – Consumo local (restaurantes e similares);

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados
- Venda de bebidas alcóolicas até as 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico

V - Consumo local (bares);

- Atividade não permitida.

VI – Salões de beleza e barbearia;

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

VII – Academias de esportes de todas as modalidades e Centros de Ginástica;

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Agendamento prévio e hora marcada
- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

VIII – Eventos, convenções e atividades culturais;

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados
- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo
- Proibição de atividades com público em pé
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico

IX – Demais atividades de que geram aglomeração;

- Não permitido.

Artigo 3º- Fica reiterada a recomendação para que a circulação de pessoas, no âmbito do Município de Redenção da Serra/SP, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, sendo vedadas aglomerações.

Artigo 4º- Fica reiterado a determinação o uso obrigatório de máscara de proteção nos termos do Decreto Estadual n.º 64.959 de 04 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que se encontram autorizados a funcionar em regime de exceção deverão proibir a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara.

Artigo 5º- Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Artigo 6º- Ficam mantidas as demais disposições vigentes.

Artigo 7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Redenção da Serra/SP, 09 de fevereiro de 2021.

Jucimar Ferreira da Silva
Prefeito Municipal